

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.81 A , LOTA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000050695

11/11/2005

SINDICATO DOS APICULTORES DO DISTRITO FEDERAL (SINDIAPIS-DF)

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral de constituição em
20 de abril de 2005.

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

17 NOV 2005

AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE CONFERE
CÓPIA ORIGINAL (LEI Nº 8.112/91)
 TABELADO SUBSTITUTO RECREVENTE

ESTATUTO DO SINDICATO DOS APICULTORES DO DISTRITO FEDERAL (SINDIAPIS-DF)

1
 120 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 CDS 504 PL. A LOTA 07/08 - (AV. G3 S01)
 CEP 225 1002/FAX 225 8302 Brasília-DF
 FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 O NÚMERO:
 11/11/2005

**CAPÍTULO I
 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, FINALIDADE E
 TEMPO DE DURAÇÃO.**

Artigo 1º. ~~O SINDICATO DOS APICULTORES DO DISTRITO FEDERAL~~, com sigla **SINDIAPIS-DF**, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, representativo da categoria econômica da **Apicultura do Distrito Federal**, com sede e foro em Brasília-DF, criado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, com **base territorial no Distrito Federal**, filiado e parte integrante da Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF), constituído para fins de estudos, pesquisas, debates, coordenação, orientação, proteção, busca de soluções, representação judicial e/ou administrativa, divulgação, defesa e a coordenação das questões de interesses individuais e coletivos na forma do presente estatuto, e de conformidade com a legislação vigente, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Parágrafo único: a categoria de apicultura refere-se às atividades de criação e manejo em sistema racional, das abelhas Apis-mellíferas (com ferrão para a obtenção de mel, pólen, própolis, cera, geléia real e polinização da flora apícola e da criação e manejo em sistema racional das abelhas melliponinae (abelhas sem ferrão), para obtenção de mel, própolis e polinização da flora.

Artigo 2º. C prazo de duração do Sindicato é por tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO II
 DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.**

Artigo 3º. São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Coordenar e representar a **categoria econômica** e proteger os direitos e os seus interesses perante as autoridades administrativas e judiciais e a iniciativa privada;
- b) eleger, designar ou indicar os representantes da categoria;
- c) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica representada;
- d) celebrar convênios, acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos e Câmaras Arbitrais;
- e) fixar contribuições a todos aqueles que integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) participar dos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses econômicos, profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;
- g) administrar suas ~~receitas e despesas~~, de acordo com este Estatuto e a

OFÍCIO DE NOTAS
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
 AUTENTICAÇÃO

17 NOV 2005

AUTENTICA ESTA CÓPIA QUE CONTÉM
 COM O ORIGINAL (LEI Nº 750/04)
 TABELIÃO SUBSTITUTO ESCRIVENTE

Luiz Antonio Muniz Machado
 ADVOGADO
 OAB 750-A/DF

MSB

- legislação pertinente;
- h) exercer o direito de representação e/ou substituição processual e ajuizar Mandados de Segurança Coletivo, Ação Popular e ações judiciais de interesse da categoria;
 - i) mobilizar a competência e o esforço de técnicos, pesquisadores, empresas e entidades públicas e privadas, universidades e institutos tecnológicos, Fundações e demais órgãos de pesquisas, em favor do desenvolvimento da **apicultura** no Distrito Federal;
 - j) contribuir para o levantamento de dados, organização e difusão de informações econômicas e culturais, que garantam o aperfeiçoamento e o fortalecimento do setor;
 - k) promover a elaboração de levantamentos de demandas potenciais, diagnósticos, estudos de viabilidade e perfis requeridos pelo e para o desenvolvimento do setor, objetivando a criação de novas atividades;
 - l) firmar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira, bem como de parcerias com entidades de classes e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais ;
 - m) promover articulações com o comércio local, regional e nacional, com a finalidade de fortalecer o mercado consumidor dos produtos e serviços proporcionados pelo setor;
 - n) propor aos poderes constituídos medidas de incentivos fiscais, tributários e a adoção de normas que facilitem o aperfeiçoamento e o fortalecimento do setor;
 - o) orientar e elaborar a política de comercialização, visando o uso correto das práticas comerciais, coibindo abusos na sua utilização e zelando pela ética profissional do setor;
 - p) indicar representantes nos organismos institucionais em que sejam exigidos e/ou facultados;
 - q) representar os associados nos conclaves e eventos, nacionais e internacionais, exercendo atribuições que lhe sejam delegadas por órgãos governamentais e privados;
 - r) coordenar a publicação de calendários de eventos, código de princípios, livros, revistas, jornais, portal na internet, folders e outros meios de comunicação e divulgação, organizar acervo técnico, normas, padrões e trabalhos de interesse à prática profissional de seus associados;
 - s) elaborar política de *marketing* podendo gerar selo/logomarca dos serviços ou produtos ofertados pelos Associados, bem como a certificação da sua qualidade;
 - t) prestar serviços de assessoria e de consultoria técnico-científica para instituições de natureza pública e privada, sendo os resultados revertidos em favor dos objetivos estatutários;
 - u) buscar apoio junto a órgãos governamentais e privados visando desenvolver e aplicar novas tecnologias para a **apicultura**;
 - v) promover ações voltadas à formação de mão-de-obra, cursos profissionalizantes, reciclagem e aperfeiçoamento técnico-profissional dos recursos humanos que atuam no setor;
 - w) promover discussões, fóruns, seminários ou outros, com vistas ao constante aperfeiçoamento e crescimento do sindicato no cumprimento de sua missão de atender ao associado e ao setor.

122 DEFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
 ICMS 504 PL A LDBA 07/05 (Av. M3 Sul)
 Tel: 224-4504 Fax: 224-6602 Brasília-DF
 FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 11/11/2005

OFÍCIO DE REGISTRO
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
 AUTENTICAÇÃO

17 NOV 2005

ARRETIADO ESTA COPIA QUE CONFERE
 COM O ORIGINAL QUE SE ENCONTRA
 EM SEU ARQUIVO SUBSTITUINDO O ORIGINAL

Luiz Antonio Alvim Alcchada
 ADVOGADO
 OAB 750-D/DF

MSK

Artigo 4º. São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos ou privados no desenvolvimento da solidariedade social e de ações comunitárias;
- b) manter serviços de assistência técnica, sindical e jurídica, orientação e apoio para seus associados;
- c) respeitar os sistemas federativo e confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores;
- d) manter em dia a sua administração interna, contábil, financeira e de prestação de contas.
- e) criar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento operacional.

Artigo 5º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) a observância das leis, dos princípios da moral e a compreensão dos deveres cívicos;
- b) a inexistência de exercício de cargos eleitos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c) a gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- d) a proibição de quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades, inclusive as de caráter político-partidário e religioso;
- e) a proibição da cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole político-partidária e religiosa.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO

Artigo 6º. Poderão ser admitidos como associados no **SINDIAPIS-DF**, os integrantes da correspondente categoria econômica, as pessoas físicas ou jurídicas, associações e cooperativas que sejam produtoras, atuantes na cadeia produtiva da **apicultura** em geral, e preencham os seguintes requisitos:

- a) manifestação da vontade de vincular-se ao Sindicato, preenchendo a correspondente proposta de admissão;
- b) proposta de admissão acompanhada da documentação do candidato, ou da sua empresa;
- c) aprovação da proposta de admissão pela Diretoria;
- d) pagamento da contribuição e da anuidade previstas neste Estatuto.

§ 1º Compete à Diretoria aprovar, por maioria simples de seus membros, a admissão do novo associado.

§ 2º Ao candidato assiste o direito de recurso à Assembléia Geral, em caso de recusa de sua proposta de filiação.

§ 3º Deferido o pedido de filiação, o novo associado será inscrito no livro ou ficha de matrícula destinados a esse registro, sendo expedida sua carteira de associado do Sindicato.

1º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
 AUTENTICAÇÃO

17 NOV 2005

Luiz Antonio Muniz Aguiar
 ADVOGADO
 OAB 750-A

AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA QUE CONFERE
 COM O ORIGINAL (BRASILIA 2234)

Handwritten signature

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

NO NÚMERO:

00050695

11/11/2005

Artigo 7º. São Direitos do Associado:

- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do sindicato, dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas as condições das normas eleitorais,
- tomar parte nas Assembléias Gerais, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais e estatutários;
- requerer medidas para solução de seus interesses e para fruição dos serviços do Sindicato;
- propor à Diretoria e ao exame de Assembléia Geral medidas de interesse da categoria;
- participar das reuniões, apresentar trabalhos técnicos, bem como tomar parte em debates e congressos, sob condições previamente estabelecidas pela Diretoria;
- participar de todas as atividades, como previsto neste Estatuto;
- convocar Assembléia Geral, de acordo com o artigo 19 deste Estatuto;
- propor a admissão de novos associados;
- utilizar o acervo bibliográfico e freqüentar as instalações sociais do Sindicato.

Parágrafo Único – Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- pagar pontualmente as contribuições legais, bem como as estatutárias, associativas e confederativas, que forem estipuladas por Assembléia Geral;
- acatar as decisões de Assembléia Geral;
- prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos, que forem aprovados, bem como as normas existentes e as decisões dos Órgãos do Sindicato;
- participar das reuniões técnicas e das Assembléias Gerais;
- prestar colaboração ao Sindicato, visando o estudo, a pesquisa, a difusão e o desenvolvimento das empresas e dos associados;
- comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamentos postais e eletrônico.

Artigo 9º. O associado pode recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de quaisquer atos lesivos aos seus direitos ou contrários a este Estatuto.

**CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS
SEÇÃO I**

**Aos Associados DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO**

17 NOV 2005

AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL
DO OBRIGADO
DIRETORIA DO INSTITUTO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ADVOGADO
OAB 750-A/DF

Artigo 10. O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, bem como praticar atos desabonadores do nome do Sindicato, ou que perturbe a sua ordem, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- a. advertência
- b. suspensão
- c. exclusão.

§ 1º Da aplicação das penas de suspensão ou exclusão de associado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pelo interessado, dirigido a Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As infrações ensejadoras das penalidades do artigo 10 serão regulamentadas no regimento interno.

Artigo 11. A suspensão e a inadimplência para com o Sindicato privam o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

SEÇÃO II

Aos membros dos órgãos do Sindicato

Artigo 12 – Perderá o mandato o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que:

- a. convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa fundamentada, sendo a sua vaga, automaticamente, preenchida de acordo com o previsto no § 1º do artigo 22 deste Estatuto;
- b. por má conduta, por prática de atos contrários ao patrimônio material ou moral do Sindicato, causar prejuízos graves à Entidade;
- c. cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito social e do Sindicato;
- d. patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe.

§ 1º Com exceção da alínea "a", a perda do mandato será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso para Assembléia Geral.

§ 2º Perdido o mandato, a reabilitação para nova candidatura somente poderá ser pleiteada 5 (cinco) anos depois.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13. O Processo Eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos a eles inerentes obedecerão ao processo eleitoral constante do Regimento interno, às leis e normas legais vigentes por ocasião da realização do pleito.

BRASILIA - INSTITUTO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

17 NOV 2005

Adv. Antonio Murilo Machado
ADVOGADO
OAB 750-AIDF
AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL (LEI Nº 8.429/91)
ITABILITADO SUBSTITUTO ESCREVENTE

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRES. 504 PL. A - 1070 07/09 - (Av. N3 Sul)
Tel: 321-5075/5076/5077 - Brasília-DF
TIPO DE COPIA: COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000050695
11/11/2005

ESTATUTO SINDIAPIS-DF

§ 1º. São condições para o exercício do direito de voto nas eleições nas Assembléias Gerais, bem como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

- a. estar quite com as contribuições previstas na alínea 'a' do artigo 13;
- b. estar em pleno gozo dos direitos sindicais;
- c. não ter tido reprovadas as suas contas em cargo de administração pública ou privada;
- d. não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada, observados os incisos LV e LVII do artigo 5º CF/88.

§ 2º – Só poderá concorrer a cargos eletivos o associado que for filiado no Sindicato há pelo menos 01(um) ano, excetuando-se, neste caso os fundadores.

Artigo 14. Os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser conferidos a brasileiros.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 15 – São órgãos da administração e fiscalização:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

Artigo 16. A Assembléia Geral é o órgão soberano de decisão do Sindicato, composta de todos os seus associados em condições de votar, devendo as decisões aprovadas serem acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que dela ausentes e/ou discordantes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, cujo resultado será proclamado após a sua imediata apuração.

Artigo 17. Compete à Assembléia Geral:

- a. eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b. aprovar o Estatuto, Regimento Interno, reformá-los ou alterá-los;
- c. analisar e definir a política de desenvolvimento da Apicultura em geral, no que se refere aos interesses da categoria no Distrito Federal;
- d. deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis;
- e. examinar e votar o orçamento anual de custeio e de capital e o respectivo plano de atividades e as revisões orçamentárias ;
- f. tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g. pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- h. fixar o valor e as parcelas das contribuições de seus associados;
- i. discutir e votar as proposições apresentadas por seus associados;

Luiz Otávio de Almeida
ADVOCADO
OAB 750-A/DF

17 NOV 2005

ATENTICO ESTACIA DA CUE LOWRE
COM O ORIGINAL DA NOTAS
TABELADO E DESTROADO SE NECESSARIO

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504-EL A, LOJA 07/08 - (AV. N3 SUL)
Tel: 225-4308 / Fax: 225-8002 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
1117/005

7
 122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 1000 504 B1 A1 LOJA 05/05 (AV. M3 Sul)
 Tel: 222-4508/51125-6600 Brasília-DF
 FICOU AQUISIÇÃO DÍPIA MICROFILMADA SOB
 11/11/2005

- j. deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão e reintegração de associados;
- k. decidir os recursos interpostos contra a imposição de penalidades pela Diretoria;
- l. suspender ou cassar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando do descumprimento de seus deveres e atribuições e que representem desvio dos objetivos estatutários do Sindicato, dilapidação ou máveração do seu patrimônio;
- m. designar Junta Administrativa Provisória composta de 03 (três) membros, investida de poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, para atuação no prazo determinado pela Assembléia Geral e realização de eleições no caso de afastamento, renúncia, abandono, morte, declaração de ausência, término de mandato ou cassação simultânea de maioria da Diretoria, neste caso não se aplicando o artigo 22 deste Estatuto;
- n. deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a destinação de seus bens;
- o. conferir verba de representação aos membros da Diretoria, quando houver conveniência aos interesses do Sindicato;
- p. fixar valores máximos de competência da Diretoria para a contratação de serviços e obras, ou aquisições e alienações de bens móveis;
- q. atribuir encargos e tarefas específicas a qualquer associado e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- r. resolver os casos omissos;
- s. conceder títulos honoríficos de Membro Honorário e de Membro Benemérito a pessoas físicas ou a entidades que julgar dignas dessas comendas, pela prestação de relevantes serviços a categoria.

Parágrafo único: Os Membros Honorários e Beneméritos previstos na alínea "s" deste artigo serão isentos das contribuições previstas na alínea "a" do artigo 8º, ressalvadas as de natureza tributária e as condições previstas no Regimento Interno.

Artigo 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b. aprovação da prestação de contas, demonstrações financeiras e do relatório de atividades da Diretoria;
- c. aprovação do plano anual de atividades;
- d. aprovação do orçamento das receitas e despesas;
- e. fixação dos valores referentes às verbas de representação dos membros da Diretoria e os limites para contratação de serviços, obras e aquisições;

II – extraordinariamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. reforma do presente Estatuto;
- b. desmembramento, incorporação, transformação, fusão, dissolução ou extinção da entidade;
- c. eleição para substituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d. aplicação de penalidades aos associados;
- e. quaisquer outros assuntos de interesse da categoria.

NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 17 NOV 2005
 Luiz Antonio Muniz Machado
 ADVOCADO
 OAB 750-A/DF
 AUTENTICA ESTA CÓPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL (L. Nº 5.132/04)
 INSTITUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTATUTO SINDIAPIS-DF

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (AV. 43 SUL)
Tel: 223-4506/Fax: 225-6607 - Brasília-DF

§ 1º - As assembleias ordinárias para a finalidade prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo, serão realizadas a cada triênio no mês de novembro do ano anterior ao do vencimento do mandato da Diretoria;

§ 2º - As assembleias ordinárias para as finalidades prevista na alínea "b" do inciso I deste artigo, serão realizadas no primeiro bimestre de cada ano subsequente ao término do exercício.

§ 3º - As assembleias ordinárias para as finalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I deste artigo, serão realizadas no último trimestre do exercício anterior ao de referência.

Art. 19. As assembleias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para exame dos assuntos constantes da convocação;

§ 1º - As assembleias serão convocadas por intermédio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação no Distrito Federal com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e fixado na sede da entidade.

§ 2º - O *quorum* para instalação de Assembleia será de metade mais um do número de associados em 1ª convocação e, meia hora após, em 2ª convocação, com os associados presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o previsto no artigo 524 da CLT.

§ 3º Em casos especiais e de emergência, assim definidos por 2/3 dos membros da Diretoria, desde que não se trate de reforma estatutária e eleições, a convocação poderá ser feita por Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obedecendo-se, quanto ao mais, o disposto neste artigo.

Art. 20 Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, as deliberações serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos associados presentes à reunião, salvo os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 18, cujas decisões serão válidas se tomadas por pelo menos 2/3 dos associados presentes à assembleia.

Artigo 21 – A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento atos de sua responsabilidade, caso em que a Presidência da Mesa Diretora caberá a um associado de livre escolha da Assembleia;

§ 1º A Mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente ou designados pela assembleia.

§ 2º Nas deliberações das assembleias que julgarem atos dos Diretores ou dos Conselheiros, ou penalidades a associados, os interessados ficarão impedidos de votar.

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

17 NOV 2005

Luiz Henrique Cruz Machado

ADVogado AUTENTICA ESTA CÓPIA DE E CONFERE
OAB 750-A/DF CONJUGADA COM O ORIGINAL, SEMPRE E SEMPRE
INSTITUTO DE REGISTRO E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

000050695
11/11/2005

§ 3º Em caso de empate nas votações, o Presidente da mesa proferirá o voto de qualidade.

§ 4º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral nos casos previstos no art. 524 da CLT, bem como em outros casos, quando essa forma de votação seja decidida pela assembleia geral.

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:

11/11/2005

§ 5º A Ata da Assembleia será lavrada em livro apropriado e assinada ao final pelo Secretário, pelo seu Presidente e pelos participantes que o desejarem.

**CAPÍTULO VIII
 DA DIRETORIA**

Artigo 22 – A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, é composta por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;

§ 1º Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, assumirão automaticamente o 1º Vice-Presidente, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro, respectivamente, passando, no primeiro caso, o 2º Vice-Presidente para o cargo de 1º Vice-Presidente.

§ 2º. Juntamente com a Diretoria do Sindicato serão eleitos três membros suplentes, os quais, escolhidos por deliberação colegiada da Diretoria, assumirão os cargos de 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, nos casos em que ocorrer a vacância.

§ 3º. O substituto do suplente será eleito na primeira assembleia geral que se realizar após a vacância, que deverá ser realizada no, período de até 90 (noventa) dias a contar da vacância.

§ 4º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, com início no dia 1º de março de cada triênio, podendo ser reeleitos por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 5º Os associados e os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, ressalvados os casos em que lei dispuser diferentemente.

Artigo 23 – As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria, e realizadas com a presença mínima de 4 (quatro) Diretores.

§ 1º A presença dos Diretores é obrigatória as reuniões convocadas, salvo

12º OFÍCIO DE NOTAS
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
 AUTENTICAÇÃO

17 NOV 2005

Luiz Antonio de Almeida Gonçalves
 ADVOGADO
 OAB 750-A/DF

AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL (LEIA SEBEM)
 TABELADO INVESTIGADO DESCRIVENTE

NSR

motivo cuja justificativa seja aceita pela Diretoria.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Das decisões tomadas nas reuniões da Diretoria, será lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes, em livro próprio.

10

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICMS 504.BL A, LOJA 07/08 - (AV. M3 SUL)
 Tel: 223-4508/Fax: 225-6402 - Brasília-DF

maioria simples de votos,
 FICHA ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
 Nº NÚMERO: 11111111

11/11/2005

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Artigo 24 – Compete à Diretoria:

- a) submeter anualmente à aprovação da Assembléia Geral Ordinária a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada das Demonstrações Financeiras, do Relatório Anual de Atividades e de Parecer do Conselho Fiscal;
- b) organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho;
- c) ao término do mandato, apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório das Atividades e a Prestação de Contas, com o Balanço Geral das Receitas e Despesas no período do mandato e com Parecer do Conselho Fiscal;
- d) coordenar e supervisionar as atividades do Sindicato, estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para a contratação de pessoal;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as emanadas de Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre a filiação e desfiliação de associados;
- g) aprovar, dentro do seu limite de competência, os convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos jurídicos;
- h) deliberar em situação de emergência, *ad referendum* de Assembléia Geral, sobre matéria ou providência que não possa, sem grave dano, aguardar sua convocação;
- i) fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro;
- j) propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, a baixa dos bens móveis inservíveis ou desnecessários aos serviços do Sindicato;
- k) deliberar sobre a contratação de serviços e obras, bem como sobre a alienação, aquisição e oneração de bens móveis nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- l) criar Comissões Técnicas, Departamentos e Comitês, definindo suas atribuições, limites de ação, poderes, finalidades, número de componentes, direção e prazo de duração;
- m) exercer quaisquer outras atribuições delegadas por Assembléia Geral;
- n) propor à Assembléia Geral o Título de Membro Honorário ou Benemérito a pessoas ou instituições que tenham realizado atividade técnica e/ou científica em prol da categoria ou prestado relevantes serviços ao Sindicato, distinguindo-as com a Medalha de Mérito do SINDIAPIS-DF.

AUTENTICAÇÃO

17 NOV 2005

Antônio Muniz Machado

ADVOGADO
 OAB 750-A/DF

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO

MSF

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICRS 504.EL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 S.11)
 Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Artigo 25 – Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, delegar poderes e nomear prepostos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;
- c) compor e presidir a delegação de dois membros que representará o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE-DF que congrega a categoria no âmbito do Distrito Federal, e exercer com exclusividade o direito de voto nas Assembléias Gerais da Federação;
- d) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e documentos em geral;
- e) assinar os convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos jurídicos;
- f) ordenar a realização das despesas e, conjuntamente com o Tesoureiro, promover a movimentação bancária, assinar os cheques e ordens de pagamento;
- g) autorizar a contratação de funcionários e fixar seus vencimentos, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria;
- h) propor, com aprovação da Diretoria, a criação de Departamentos, Comissões Especiais, permanentes ou eventuais, convocando para integrá-las membros do quadro de associados;
- i) designar, com aprovação da Diretoria, os funcionários encarregados dos serviços administrativos e financeiros, subordinados, respectivamente, ao 1º Secretário e 1º Tesoureiro;
- j) submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual das Atividades elaborado pelo secretário, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte elaborado pelo Tesoureiro;
- k) designar Comissão para elaborar e coordenar o processo eleitoral do Sindicato;
- l) administrar e supervisionar os serviços e atividades do Sindicato;
- m) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- n) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos da alçada da Diretoria;
- o) rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo ao Secretário.

Artigo 26 – É vedado ao Presidente e Tesoureiro realizar despesas ou contrair obrigações não autorizadas pela Diretoria e/ou por Assembléia Geral, fora de seus limites de competência.

Artigo 27 – O Presidente em suas ausências eventuais e impedimentos temporários será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

Artigo 28 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

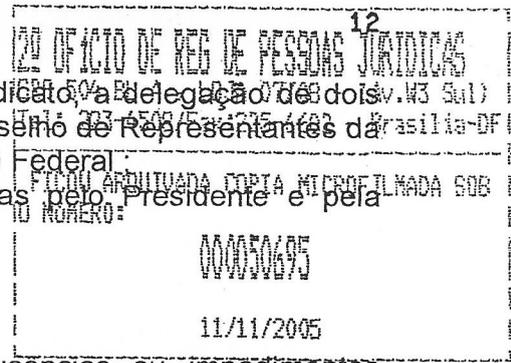
120 OFÍCIO DE NOTAS
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
 AUTENTICAÇÃO

17 NOV 2005

Luiz Antonio Muniz Machado
 ADVOGADO
 OAB 750-A/DF

AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA QUE CONTHE
 O ORIGINAL EM 1º E 2º SEDES
 TABUADO SUBSTITUTO PREVENTO

Handwritten signature



- b) compor, juntamente com o Presidente do Sindicato, a delegação de dois membros que representará a categoria no Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal;
- c) coordenar e executar as atividades delegadas pelo Presidente e pela Diretoria.

Artigo 29 – Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) coordenar e executar atividades delegadas pelo Presidente e pela Diretoria.

Artigo 30 – Ao 1º Secretário compete:

- a) dirigir e executar os serviços de Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais, lavrar as respectivas atas e providenciar o registro em cartório;
- c) elaborar o Relatório Anual das Atividades do Sindicato, submetendo-o ao Presidente;
- d) elaborar a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) promover a organização e proteção dos documentos, arquivos e memória da entidade;
- f) matricular os associados e expedir a respectiva carteira.

Parágrafo Único – O 2º Secretário coadjuvará os trabalhos do 1º Secretário, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 31 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) dirigir, supervisionar e executar as atividades financeiras e a administração e controle dos bens patrimoniais do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, demais documentos bancários e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais acompanhados de toda a sua documentação e o balanço anual e posteriormente encaminhar ao Presidente;
- f) notificar o associado quando em atraso de suas contribuições e sujeito às penalidades contidas neste Estatuto;
- g) elaborar e propor o Orçamento Anual e as Revisões Orçamentárias.

§ 1º É vedado ao Tesoureiro conservar em caixa importância superior ao limite estipulado pela Diretoria.

§ 2º O 2º Tesoureiro coadjuvará os trabalhos do 1º Tesoureiro, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos temporários.

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

17 NOV 2005

Luiz Antonio Muniz Machado
ADVOGADO
OAB 750-A/DF

AUTENTICA ESTA CÓPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL Nº 12.111/05
TABELAÇÃO Nº 12.111/05

MST

**CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os associados na mesma data da eleição da Diretoria para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito no todo ou em partes por mandato consecutivo.

§ 1º – O Conselho Fiscal elegerá, anualmente, dentre seus membros, o seu Presidente para coordenar e disciplinar seus trabalhos.

§ 2º – Ocorrendo vacância dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, assumirá o seu suplente, elegendo-se novo suplente na primeira Assembléia Geral que se suceder à vacância.

Artigo 33 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir parecer sobre o Orçamento do Sindicato a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, as prestações de contas de eventos patrocinados pelo Sindicato, os balancetes mensais e o balanço anual, as licitações, os contratos, os convênios e alienações de bens;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário e quando convocado por seu Presidente e/ou pela Diretoria do Sindicato;
- d) emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro, sobre aplicação de fundos e alienação de bens imóveis.
- e) emitir parecer sobre assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato
- f) analisar e julgar casos previstos na alínea “o” do Art. 3º, elaborar normas para esse assunto e submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, bem como incluí-las no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os pareceres do Conselho Fiscal poderão ser coletivos ou em separado, em caso de divergência de posição de seus membros.

**CAPÍTULO XI
DA PERDA DO MANDATO**

Artigo 34 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto, seus regulamentos e das normas legais vigentes;
- c. descumprimento das decisões das Assembléias Gerais, e desídia ou negligência no cumprimento dos objetivos da entidade;
- d. abandono do cargo por mais de 90 (noventa) dias na forma prevista neste Estatuto;
- e. transferência de domicílio que importe em manifesta dificuldade ou impossibilidade do exercício do cargo;
- f. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa fundamentada no período de um ano.

13

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICMS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 S/1)
 Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

03 (três) membros efetivos
 FICHA AUTENTICADA COM MICROFILMADA SOB
 N.º 00050095
 11/11/2005

Luiz Antonio Muniz Machado
 ADVOGADO
 OAB 750-A/DF

17 NOV 2005

**1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
 AUTENTICAÇÃO**

ATENÇÃO: ESTA CÓPIA QUE CIRCULA
 COM O ORIGINAL, TEM VALOR
 LEGAL.

ATAO: 140 (140) 140 (140) 140 (140)

MST

§1º A perda do mandato relacionada com a infringência das alíneas "a", "b" e "c", deste artigo, será decidida pela Assembléia Geral.

§ 2º Nos casos referidos nas alíneas "d", "e" e "f", a perda do mandato será automática, não sendo exigida a observância dos parágrafos anteriores deste artigo.

§3º A destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação da Diretoria, assegurado ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso da decisão para a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

1º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 (Av. M3 S.1)
 Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
 ESTAB. AUT. Nº 001/2005
 11/11/2005

Artigo 35 – Na hipótese de perda de mandato, a substituição far-se-á de acordo com o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto.

**CAPÍTULO XII
 DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO.**

Artigo 36 – Constituem Receitas e Patrimônio do Sindicato:

- a. contribuições previstas na alínea "a", do artigo 8º, deste Estatuto;
- b. doações e legados;
- c. bens e valores adquiridos e as suas rendas ;
- d. aluguéis de bens móveis, imóveis e de equipamentos;
- e. rendas eventuais;
- f. juros e rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – Salvo as previstas em lei, nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados sem aprovação de Assembléia Geral.

Artigo 37 – Os atos que importem malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato de acordo com a legislação em vigor e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízos dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 38 – A dissolução do Sindicato somente ocorrerá por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá também sobre o destino do patrimônio remanescente, de acordo com a legislação pertinente.

**CAPÍTULO XIII
 DOS LIVROS SOCIAIS E CONTÁBEIS**

Art. 39 – O Sindicato deverá possuir os seguintes livros:

- a. Livro ou Ficha de Matrícula de Associados;
- b. Livro de Atas de Assembléia Geral;
- c. Livro de Atas da Diretoria;
- d. Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- e. Livro de Presença dos Associados em Assembléias Gerais e Reuniões;
- f. Livro de Registro de Chapas para as Eleições;
- g. Livros Contábeis e Fiscais exigidos por Lei

Parágrafo Único. É facultado a adoção de fichas ou o processamento eletrônico de dados.

1º OFÍCIO DE NOTAS
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
 AUTENTICAÇÃO
 17 NOV 2005
 Luiz Antonio Alcine Chaves
 ADVOGADO
 OAB 750-A/DF
 AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE CONFERE
 COM O ORIGINAL (D. Nº 8.252/04)
 ESTAB. AUT. Nº 001/2005

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 40 – Assembléia Geral poderá conferir o título honorífico de Membro Honorário e de Membro Benemérito a quem julgar dignos dessas comendas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços e benefícios à categoria.

§ 1º A proposta para a concessão desses títulos será apresentada pela Diretoria à Assembléia Geral, de forma justificada.

§ 2º Os agraciados com os títulos de Membro Honorário ou de Membro Benemérito poderão participar das reuniões ou solenidades do Sindicato, oferecendo suas sugestões sobre assuntos de interesses da categoria, sem direito de votar e ser votado, se não for associado.

Artigo 41 – Excepcionalmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na data de constituição da entidade tomarão posse no mesmo dia e seus mandatos se encerrarão em 28 de Fevereiro de 2007, retornando os mandatos para o período de 3 (três) anos a partir da posse dos membros eleitos para o segundo mandato.

Artigo 42 – O Sindicato, para atingir seus objetivos e se desincumbir das suas atribuições, dentro de suas disponibilidades disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno, mantendo intercâmbio com outras entidades.

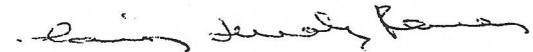
Artigo 43 – O Sindicato não responderá, em hipótese alguma, por atos ilícitos, danos ou prejuízos que seus associados vierem a causar a terceiros, nem por dívidas e direitos trabalhistas de seus associados.

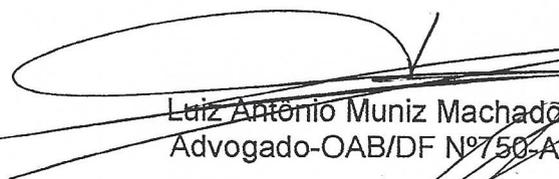
Artigo 44 – Os casos omissos e/ou dúvidas do presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, *ad referendum* de Assembléia Geral, atendidos os ditames da legislação aplicável.

Artigo 45 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de constituição deste Sindicato, entrará em vigor a partir desta data, devendo ser registrado nos órgãos competentes.

Brasília (DF), 20 de abril de 2005.


Presidente
Nilo da Silva Macedo


1º Secretária
Marisa Sanches Faria


Luiz Antônio Muniz Machado
Advogado-OAB/DF Nº 750-A

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RCS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

Oficial: Jessé Pereira Alves
Apresentado hoje Protocolado e registrado sob o nº

A seguir assinaturas dos associados fundadores do SINDIAPIS

00005347

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASILIA - GOV. DO DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

Brasília, 11/11/2005

17 NOV 2005

Antonio Fernandes Evarino de Sousa
Escrevente Autorizado

AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL (OBS: N.º 13514)
 TABELIÃO SUBSTITUTO ESCREVENTE